



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 212, DE 23 DE julho 2013

Aprova o Programa de Cativeiro da Ararinha-azul, (Cyanopsitta spixii), espécie ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo, objetivos específicos, ações estratégicas para a conservação ex situ da espécie.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 julho de 2011; publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICM nº. 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade;

Considerando a Portaria ICM nº. 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição.

Considerando a Instrução Normativa ICM nº 25, de 12 abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 2012, que aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação da Ararinha-azul (Cyanopsitta spixii), estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão;

Considerando a Instrução Normativa ICM nº 22, de 27 de março de 2012, que estabelece os procedimentos para os Programas de Cativeiro de Espécies Ameaçadas; e

Considerando o disposto no Processo nº 02061.000006/2012-30;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa de Cativeiro da Ararinha-azul.

Art. 2º O Programa de Cativeiro da Ararinha-azul tem como objetivo manejar adequadamente a população cativa da espécie ararinha-azul (*Cyanopsitta spixii*), visando às reintroduções de espécimes antes de 2021.

§ 1º. O Programa de cativeiro da Ararinha-azul abrange a espécie ameaçada de extinção *Cyanopsitta spixii*.

§ 2º. Para a persecução do objetivo previsto no *caput*, o Programa de Cativeiro da Ararinha-azul, possui os seguintes objetivos específicos;

I – Manejo dos indivíduos cativos como uma única população, envolvendo todos os mantenedores que aceitarem e cumprirem o que está disposto nos protocolos do Programa de Cativeiro.

II – Ter uma população reprodutiva viável, com produção de indivíduos suplementares para a renovação do plantel e reintroduções antes de 2021.

Art. 3º Cabe ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a coordenação do Programa de Cativeiro da Ararinha-azul, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Manejo da Biodiversidade.

Art. 4º O Programa de Cativeiro será apoiado por um Grupo de Trabalho a ser designado por ato específico do Presidente do Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. A participação no Grupo de Trabalho do Programa de Cativeiro da Ararinha-azul não ensejará qualquer tipo de remuneração e será considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 5º O Manejo dos indivíduos cativos no âmbito do Programa de Cativeiro deverá obedecer a toda a legislação aplicada ao transporte e manutenção de animais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº <u>141</u>
Seção <u>1</u> Pág. <u>57</u>
de <u>24</u> / <u>07</u> / <u>2013</u>



ANEXO I

INDICADORES E METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Período: De 1º de junho de 2013 a 31 de maio de 2014.

NOME DO INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	META PARA O PERÍODO	FONTE
01 Licitação de florestas públicas para concessão florestal	Hectare	550.000	Serviço Florestal Brasileiro - SFB
02 Quantidade de Instrumentos de gestão ambiental e territorial elaborados ou monitorados para ambientes rurais, costeiros, e territórios de povos indígenas e comunidades tradicionais	Unidade	152	Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável SEDR
03 Quantidade de famílias em situação de extrema pobreza que recebem ou receberam pagamento pela prestação de serviços de conservação de recursos naturais no meio rural	Unidade	100.000	Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável SEDR
04 Número de instituições públicas e privadas desenvolvendo ações na implementação do Cadastro Ambiental Rural	Unidade	42	Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável SEDR
05 Número de instrumentos que contribuíam para as ações de mitigação e adaptação à mudança de clima e para a melhoria da qualidade ambiental	Unidade	80	Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental SMCQ
06 Número de instrumentos de gestão para a revitalização de bacias de gestão dos recursos hídricos, de gestão dos resíduos sólidos e de gestão ambiental urbana	Unidade	350	Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano - SRHU
07 Número de municípios abrangidos por ações vinculadas à gestão dos resíduos sólidos.	Unidade	700	Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano - SRHU
08 Número de instrumentos de gestão para institucionalização da biodiversidade.	Unidade	322	Secretaria de Biodiversidade e Florestas - SBF
09 Número de iniciativas para a implementação do Plano de Ação de Produção e Consumo Sustentáveis - PPCS.	Unidade	148	Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania - SAIC
10 Número de campanhas e cursos para a articulação e cidadania socioambiental	Unidade	83	Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania - SAIC

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 212, DE 23 DE JULHO DE 2013

Approva o Programa de Cativeiro da Ararinha-azul (Cyanopsitta spixii), espécie ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo, objetivos específicos, ações estratégicas para a conservação ex situ da espécie.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefê da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa;

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica;

Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICM nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade;

Considerando a Portaria ICM nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição;

Considerando a Instrução Normativa ICM nº 25, de 12 abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Portaria nº 17, de 17 de fevereiro de 2012, que aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação da Ararinha-azul (Cyanopsitta spixii), estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão;

Considerando a Instrução Normativa ICM nº 22, de 27 de março de 2012, que estabelece os procedimentos para os Programas de Cativeiro de Espécies Ameaçadas; e

Considerando o disposto no Processo nº 02061.00006/2012-30, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Cativeiro da Ararinha-azul.

Art. 2º O Programa de Cativeiro da Ararinha-azul tem como objetivo manter adequadamente a população cativa da espécie ararinha-azul (Cyanopsitta spixii), visando às reintroduções de espécimes antes de 2021.

§ 1º O Programa de cativeiro da Ararinha-azul abrange a espécie ameaçada de extinção Cyanopsitta spixii.

§ 2º Para a persecução do objetivo previsto no caput, o Programa de Cativeiro da Ararinha-azul, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Manejo dos indivíduos cativos como uma única população, envolvendo todos os mantenedores que aceitarem e cumprirem o que está disposto nos protocolos do Programa de Cativeiro.

II - Ter uma população reprodutiva viável, com produção de indivíduos suplementares para a renovação do plantel e reintroduções antes de 2021.

Art. 3º Cabe ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE a coordenação do Programa de Cativeiro da Ararinha-azul, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Manejo da Biodiversidade.

Art. 4º O Programa de Cativeiro será apoiado por um Grupo de Trabalho a ser designado por ato específico do Presidente do Instituto Chico Mendes.

Parágrafo único. A participação no Grupo de Trabalho do Programa de Cativeiro da Ararinha-azul não ensejará qualquer tipo de remuneração e será considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 5º O Manejo dos indivíduos cativos no âmbito do Programa de Cativeiro deverá obedecer a toda a legislação aplicada ao transporte e manutenção de animais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

**Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão**

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 265, DE 23 DE JULHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA DEFESA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto nos art. 2º, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar, para o período de 12 (doze) meses, os quantitativos máximos de pessoal civil contratado por tempo determinado, com dotação orçamentária específica, para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia de excepcional interesse público, executados pelas unidades que integram a Comissão de Aeroportos da Região Amazônica do Comando da Aeronáutica, de acordo com o Anexo a esta Portaria Interministerial.

Parágrafo único. O prazo de validade dos contratos deverá ser de até um ano, prorrogável nos termos do art. 4º, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.745, 9 de dezembro de 1993.

Art. 2º As contratações de que trata o art. 1º somente serão formalizadas dentro dos limites autorizados e mediante disponibilidade de dotações orçamentárias específicas, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º A contratação de profissionais autorizada nesta Portaria dependerá de prévia aprovação dos candidatos em processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial da União, exceto nos casos em que as atribuições do posto de trabalho justificarem o emprego da exceção contida no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 4º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos Grupos de Natureza de Despesa de "Outras Despesas Correntes e de Capital", tendo em vista que não visam à substituição de servidores e empregados públicos, nos termos § 1º do art. 82 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013, LDO-2013.

Art. 5º O Ministério da Defesa deverá informar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão o efetivo de pessoal civil contratado com os respectivos empregos, quantitativos, obras de cooperação e recursos alocados às despesas de pessoal.

Art. 6º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

CELSON AMORIM
Ministro de Estado da Defesa

ANEXO

EMPREGO	QUANTIDADE
Administrador	1
Administrador de Recursos Humanos	2
Almoxeiro	3
Analista de Sistema	1
Apostador de Obras	3
Arquiteto	2
Assistente Administrativo	21
Auxiliar de Cozinha	8
Auxiliar de Estruturas Metálicas	3
Auxiliar de Limpeza	2
Auxiliar de Manutenção Predial	5
Auxiliar de Mecânica de Autos	3
Auxiliar de Pintor de Automóveis	2
Bombeiro Hidráulico	2
Borracheiro	4
Carpinteiro	7
Condutor Maquinista Fluvial	3
Contador	1
Contramestre Fluvial	2
Cozinheiro de Embarcações	4
Cozinheiro Geral	12
Detonador	2
Eletricista de Autos	2
Eletricista Predial	5
Encarregado de Soldagem	2
Encarregado de Usinagem de Metais	1
Engenheiro Aeronômico	1
Engenheiro Ambiental	1
Engenheiro Civil	2
Engenheiro de Segurança do Trabalho	1
Engenheiro de Telecomunicações	1
Engenheiro Eletricista	2
Engenheiro Mecânico	2
Engenheiro Naval	1
Ferramenteiro	4
Ferreiro Armador	4
Funileiro de Veículos (Reparação)	2
Garçom	8
Laboratorista de Solos	3
Lixador de Peças de Metais	5
Lubrificador de Veículos Automotores	4
Marceneiro	3
Marinheiro Fluvial de Convés	8
Marinheiro Fluvial de Máquinas	8
Mecânico de Manutenção de Máquinas em Geral	5
Mecânico de Manutenção de Veículos	2
Mecânico de Máquinas Pesadas	8
Mestre de Obras	4
Mestre Fluvial	4
Montador Naval	6
Motociclista de Veículo Pesado	20
Operador de Betoneira	3
Operador de Britador	2
Operador de Caldeira (Maçaqueiro)	2
Operador de Jato Abrasivo	1
Operador de Máquina Perfuratriz	5
Operador de Máquina Resbibradora de Arame	1
Operador de Máquinas de Construção Civil e Mineração (Operador de Máquina Pesada)	10
Operador de Motosserra	3
Pedreiro	6
Piloto Fluvial	6
Pintor de Automóveis	2
Pintor de Obras	3
Prático de Portos	1
Programador de Sistemas de Informação	1
Secretária Executiva	2
Serralheiro	1
Servente de Obras	51
Soldador (Naval)	10
Supervisor de Construção Naval	1
Técnico Agrícola	1
Técnico de Gestão do Meio Ambiente	1
Técnico de Obras Cíveis	2
Técnico de Refrigeração	2
Técnico de Saneamento	1
Técnico Eletrônico	1
Técnico em Contabilidade	1
Técnico em Eletricidade	1
Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática	2
Técnico em Secretariado	3
Técnico em Segurança do Trabalho	1
Técnico em Telecomunicações	1
Técnico Florestal	1
Técnico Naval	2
Telefonista	1
Topógrafo	5
Torneiro Mecânico	3
Vigia	14
TOTAL	368

